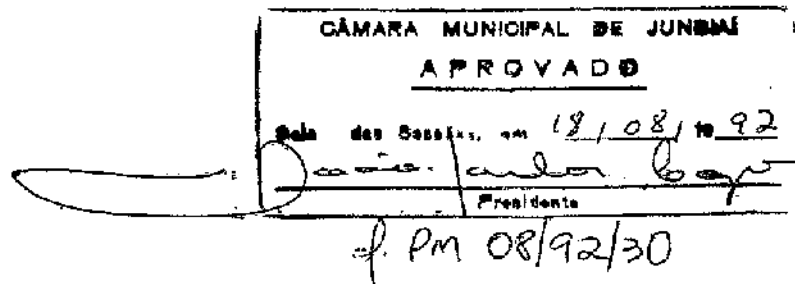




REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 2.926

Informação do Executivo sobre suspensão de previsão de abono de faltas de professores constante do projeto que institui o novo Estatuto do Magistério Público Municipal.



O Estatuto do Magistério (Lei 3.068, de 10 de junho de 1987), em seu art. 16, prevê abono de até 6 faltas anuais dos professores da rede municipal de ensino, desde que seja, no máximo, uma por mês.

Considerando que a proposta que institui o novo Estatuto do Magistério (Projeto de Lei Complementar nº 109), exclui essa vantagem,

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, solicite-se ao Sr. Chefe do Executivo que preste à Edilidade a seguinte informação:

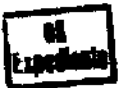
1. Por que motivo a mencionada vantagem está sendo suprimida pela nova proposta de Estatuto do Magistério ?

Sala das Sessões, 18.08.1992

FRANCISCO DE ASSIS POÇO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. nº 467/92

Proc. nº 14.731-1/92

12266

ACC9

21451

PR. JUNDIAÍ JUNDIAÍ

Jundiá, 27 de agosto de 1992.

Senhor Presidente:

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
Sessão de Presidente	
COM VISTA AO AUTOR	
Em 01 de	08 de 1992

Em atenção ao requerimento nº 2926, de autoria do vereador Francisco de Assis Poço, vimos informar a V.Exa. que o benefício previsto no artigo 16 da Lei - nº 3.068, de 10 de junho de 1.987 (Estatuto do Magistério - Municipal) não era devido aos professores e especialistas - em educação regidos pelo Estatuto dos Funcionários Municipais, por força do que dispunha o artigo 27, § 1º, da mesma lei, com a redação da Lei nº 3.135/87.

Com o advento da Lei nº 3.939, de - 29 de maio de 1.992, e a consequente submissão dos integrantes do Magistério Municipal ao regime da Lei nº 3.087, de 4 de agosto de 1.987 (Estatuto dos Funcionários Públicos), -- não seria juridicamente possível a manutenção do benefício à referida categoria funcional, sob pena de quebra do princípio da igualdade, que deve presidir todos os atos e medidas voltados ao funcionalismo.

Há de se levar em conta que, em contrapartida, novas vantagens foram erigidas em favor dos in-



interessados, todas elencadas na Lei nº 3.087/87.

Na oportunidade, reiteramos os pro
testos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ARIIVALDO ALVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiáí

N e s t a

nn.